

ESTATUTO DA UNIÃO NACIONAL DE ANALISTAS TRANSACIONAIS UNAT-BRASIL

I. DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

Art. 1º - A UNIÃO NACIONAL DE ANALISTAS TRANSACIONAIS- BRASIL (UNAT-BRASIL) é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e prazo de duração indeterminado, que tem os seguintes objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento da Análise Transacional em todos os seus aspectos.
- b) Patrocinar, dentro do País, a realização de Congressos, Reuniões Científicas, Seminários, Jornadas e outros eventos de caráter científico.
- c) Representar no exterior a Análise Transacional brasileira.
- d) Estabelecer critérios e diretrizes para a formação e certificação de Analistas Transacionais em suas diferentes categorias e áreas de atuação.
- e) Zelar pela imagem profissional dos Analistas Transacionais brasileiros e pelo Código de Ética da UNAT-BRASIL.
- f) Manter intercâmbio científico com as diversas entidades de Análise Transacional e disciplinas afins, dentro e fora do Brasil.
- g) Publicar material científico e didático.

PARÁGRAFO 1º - A UNIÃO NACIONAL DE ANALISTAS TRANSACIONAIS-BRASIL sucede a União Nacional de Associações de Análise Transacional, preservando os direitos adquiridos pelos membros desta entidade.

PARÁGRAFO 2º - Os Membros Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mesmo quando investidos em quaisquer dos órgãos diretivos, senão quando houver comprovação de terem agido com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - A UNAT- BRASIL tem sua sede na Cidade de São Paulo – SP, na rua Cubatão, 929 conjunto 39 – Vila Mariana.

PARÁGRAFO 1º - Os trabalhos da associação poderão ser instalados temporariamente em outras unidades da federação, atendendo a requisitos de economia e/ou praticidade.

PARÁGRAFO 2º - A instalação de subsedes em outras cidades do território brasileiro dependerá de decisão prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - É vedada a remuneração de cargos de Diretoria, de Membros do Conselho Deliberativo e Membros de Comissões, bem como a distribuição de vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

PARÁGRAFO 1º - É vedada também a isenção de anuidades, mensalidades, taxas de qualquer natureza e inscrições em eventos da UNAT-BRASIL.

Art. 4º - A receita da UNAT-BRASIL é composta das anuidades, lucros dos eventos, venda de materiais, taxas, contribuições e doações.

PARÁGRAFO 1º - O valor da anuidade, bem como os acréscimos pelo não pagamento no prazo e demais temas relativos às receitas, será aprovada por votação pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta **prévia** da Diretoria.

II. CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE MEMBROS DA UNAT-BRASIL

Art. 5º - Para se tornar membro da UNAT-BRASIL, o solicitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter participado de um Curso AT 101, ministrado por profissional certificado da UNAT-BRASIL;
- b) Inscrever-se como Membro Associado ou Membro Regular;
- c) Pagar a respectiva taxa de inscrição.

Art. 6º - O desligamento de membros da UNAT-BRASIL poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa própria, mediante comunicação endereçada à Diretoria Administrativa da UNAT-BRASIL;
- b) Por iniciativa da UNAT-BRASIL, observando-se o disposto no art. 26º deste Estatuto quanto às infrações éticas ou em caso de inadimplência.

Art. 7º - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 6º deste Estatuto, o desligamento deverá ser comunicado sempre por escrito, via correio, através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou por correio eletrônico, em pdf, com solicitação de recebimento, devendo especificar o motivo do desligamento.

Art. 8º - O membro desligado poderá requerer seu retorno ao quadro de associados da UNAT-BRASIL apresentando por escrito a justificativa de seu pedido, que será avaliado e decidido pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

III. DOS MEMBROS

Art. 9º - Haverá 5 (cinco) categorias de membros: Associados, Regulares, Certificados, Didatas em Formação e Didatas.

Art. 10º - Serão considerados Membros Associados aqueles inscritos na UNAT-BRASIL após terem concluído um Curso AT 101, ministrado por um Membro

Certificado, Membro Didata em Formação ou um Membro Didata, associado da UNAT-BRASIL.

Art. 11º - Os Membros Associados terão os seguintes direitos:

- a) Requerer providências da UNAT-BRASIL em assuntos que se relacionem ao exercício da atividade de Analista Transacional, respeitadas as categorias de certificação e a legislação vigente no país.
- b) Receber as publicações da UNAT-BRASIL.

Art. 12º - Os Membros Associados terão os seguintes deveres:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e Código de Ética da UNAT-BRASIL.
- b) Pagar pontualmente a anuidade.

Art. 13º - Serão considerados Membros Regulares aqueles que estiverem regularmente inscritos nos programas oficiais de Formação ou Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional, reconhecidos pela UNAT-Brasil.

PARÁGRAFO 1º - serão considerados Membros Regulares do Programa de Formação em Análise Transacional aqueles que estiverem inscritos no curso de AT 202 ministrado por um Membro Didata ou um Membro Didata em Formação reconhecidos pela UNAT-BRASIL, e que possuam Contrato de treinamento devidamente registrado pela Diretoria de Docência e Certificação.

PARÁGRAFO 2º - serão considerados Membros Regulares do Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional aqueles que estiverem inscritos em curso de Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional, reconhecido pela UNAT-BRASIL, que possuam registro de suas matrículas na Diretoria de Docência e Certificação, durante a vigência do curso em que estiverem matriculados.

PARÁGRAFO 3º - aqueles que concluírem o Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional, reconhecido pela UNAT-BRASIL, com apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, poderão permanecer na categoria de Membro Regular da UNAT - BRASIL, ou estabelecer Contrato de Formação com um Membro Didata ou Membro Didata em Formação reconhecido pela UNAT-BRASIL, tornando-se Membro Regular do Programa de Formação em Análise Transacional.

PARÁGRAFO 4º - aqueles inscritos no Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional, reconhecido pela UNAT-BRASIL, que não apresentarem Trabalho de Conclusão de Curso, poderão optar em permanecer na categoria de Membro Associado.

Art. 14º - Os Membros Regulares terão os seguintes direitos:

- a) Requerer providências da UNAT-BRASIL em assuntos que se relacionem ao

exercício da atividade de Analista Transacional, respeitadas as áreas de certificação e a legislação vigente no país;

- b) Receber as publicações da UNAT-BRASIL;
- c) Receber as informações que dizem respeito à sua formação ou especialização em Análise Transacional;
- d) Receber orientação do Didata ou Didata em Formação com o qual tem Contrato de formação ou de especialização;
- e) Requerer da UNAT-BRASIL a troca de Orientador quando for necessário;
- f) Votar nas assembleias e eleições da UNAT-BRASIL;
- g) Ser votado para o Conselho Deliberativo;
- h) Sendo Membro Regular do programa de Formação em Análise Transacional, AT 202, ministrar Curso 101 de Análise Transacional na presença e sob supervisão do Membro Didata ou Membro Didata em formação com o qual assinou o Contrato de formação.
- i) Fazer parte da Comissão da Diretoria Comunicação.

PARÁGRAFO 1º – Fica vedado ao Membro Regular do Programa de Pós Graduação ministrar Curso 101 de Análise Transacional, mesmo tendo concluído integralmente o seu curso de Pós-graduação.

PARÁGRAFO 2º – A coordenação dos Cursos do Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional, reconhecidos pela UNAT-BRASIL, é atribuição exclusiva de Membros Didatas e de Membros Didatas em Formação, detentores de Títulos Acadêmicos de Doutorado, Mestrado ou de Especialização, devidamente reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes.

Art.15º - Os Membros Regulares terão os seguintes deveres:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e Código de Ética da UNAT-BRASIL;
- b) Pagar pontualmente a anuidade;
- c) Cumprir os requisitos do Programa de Formação de Analista Transacional Certificado e/ou do Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao Membro Regular ministrar Curso 101 de Análise Transacional, exceto na presença e sob supervisão do Membro Didata ou Membro Didata em Formação com o qual assinou o Contrato de formação.

Art. 16º - Serão considerados Membros Certificados os portadores de Diploma Universitário reconhecido legalmente no Brasil, que tenham cumprido os requisitos do Programa de Formação de Membro Certificado AT 202, bem como tenham sido aprovados nos Exames Escrito e Oral para Certificação, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Os Membros Certificados terão o direito de aplicar a Análise Transacional em sua área de formação universitária, respeitadas a legislação brasileira, seus respectivos órgãos de classe e as disposições do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - São as seguintes categorias de Certificação:

- a) Membro Certificado na Área Clínica – aberta aos portadores de diploma de medicina ou psicologia, autorizados legalmente para o exercício da Psicoterapia individual ou em grupo;
- b) Membro Certificado na Área Organizacional – aberta aos portadores de diploma universitário, autorizado legalmente para o exercício da assessoria, consultoria e/ou treinamento em organizações ou grupos;
- c) Membro Certificado na Área Educacional – aberta aos portadores de diploma universitário, autorizado legalmente para o exercício da Educação;
- d) Membro Certificado na Área Jurídica – aberta aos portadores de diploma universitário autorizado legalmente para o exercício de advocacia;
- e) Membro Certificado na Área de Saúde – aberta aos portadores de diploma universitário autorizado legalmente para o exercício profissional nas áreas da saúde: medicina, enfermagem, odontologia, veterinária, serviço social, química, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, biologia, biomedicina e fonoaudiologia.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria da UNAT-BRASIL poderá propor outras modalidades de Membro Certificado que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e ratificadas pela Assembleia Geral.

Art. 17º - Os Membros Certificados terão os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado, desde que cumpridos os requisitos específicos previstos neste Estatuto. Impedido de ser votado para a Diretoria de Docência e Certificação.
- b) Requerer providências da UNAT-BRASIL em assuntos relacionados ao exercício da atividade de Analista Transacional, respeitadas as áreas de Certificação e a legislação vigente no País;
- c) Usar o título obtido junto à UNAT-BRASIL em publicações e trabalhos e divulgação;
- d) Participar das Comissões da UNAT-BRASIL;

- e) Receber as publicações da UNAT-BRASIL;
- f) Ministrando o Curso AT 101.

Art. 18º - Os Membros Certificados terão os seguintes deveres:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e Código de Ética da UNAT-BRASIL;
- b) Respeitar os limites de aplicação da Análise Transacional relacionadas à sua área de certificação;
- c) Estar em dia com suas obrigações junto à tesouraria da UNAT-BRASIL;
- d) Divulgar a Análise Transacional;
- e) Colaborar ativamente na UNAT-BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao Membro Certificado ministrar cursos 202 e 303.

Art. 19º - Serão considerados Membros Didatas em Formação os Membros Certificados com Contrato de Formação para Membro Didata, devidamente registrado na UNAT-BRASIL.

PARÁGRAFO 1º - Os Membros Didatas em Formação deverão prosseguir na mesma área de certificação, isto é, Clínica, Organizacional, Educacional, Jurídica, Saúde ou quaisquer outras que venham a ser criadas, de acordo com o **PARÁGRAFO 3º do Art. 16º** do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Só poderão ingressar na categoria de Membro Didata em Formação os Membros Certificados que forem aprovados no Seminário de Endosso de Didatas (SED), ministrado por no mínimo três Membros Didatas reconhecidos pela UNAT-BRASIL. Tal Seminário será oferecido sob coordenação do Diretor de Docência e Certificação, podendo ser realizado quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO 3º - Fica vedado, a qualquer tempo, ao Membro Didata em Formação apresentar-se a exame para Didata, sem que tenha 2 (dois) candidatos aprovados como Membro Certificados da UNAT-BRASIL por ele formados.

Art. 20º - Os Membros Didatas em Formação terão os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado, desde que cumpridos os requisitos específicos previstos neste Estatuto. Impedido de ser votado para a Diretoria de Docência e Certificação.
- b) Requerer providências da UNAT-BRASIL em assuntos relacionados ao exercício da atividade de Analista Transacional, respeitadas as categorias de Certificação e a legislação vigente no País;

- c) Usar o título obtido junto à UNAT-BRASIL em publicações e trabalhos;
- d) Participar das Comissões da UNAT-BRASIL;
- e) Receber as publicações da UNAT-BRASIL;
- f) Ministrando o Curso AT 101;
- g) Ministrando o Curso AT 202 sob supervisão do Didata com quem tem Contrato de Formação de Analista Transacional Didata.

Art. 21º - Os Membros Didatas em Formação terão os seguintes deveres.

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e Código de Ética da UNAT-BRASIL;
- b) Respeitar os limites de aplicação da Análise Transacional à sua área de certificação;
- c) Respeitar as orientações do Didata com quem tem Contrato;
- d) Respeitar as normas do Programa de Formação da UNAT-BRASIL;
- e) Contribuir para o desenvolvimento teórico da Análise Transacional;
- f) Estar em dia com suas obrigações junto à Diretoria Financeira da UNAT-BRASIL;
- g) Divulgar a Análise Transacional;
- h) Orientar os Membros Regulares com os quais possuem Contratos de Treinamento;
- i) Supervisionar Membros Regulares;
- j) Zelar para que os orientandos cumpram o Estatuto, Código de Ética e Regulamento de Formação da UNAT-BRASIL;
- k) Colaborar ativamente nos Exames de Certificação.
- l) Colaborar ativamente na gestão da UNAT-BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao Membro Didata em Formação ministrar cursos 303.

Art. 22º - Serão considerados Membros Didatas os Membros Didatas em Formação que tenham sido aprovados nos exames para Membro Didata, respeitadas as normas estabelecidas nestes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Membros Didatas deverão prosseguir na mesma área de certificação, de acordo com o **Parágrafo 2º do Art. 16º** do Estatuto da UNAT-BRASIL.

Art. 23º - Os Membros Didatas terão os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado, desde que cumpridos os requisitos específicos previstos neste Estatuto;
- b) Requerer providências da UNAT-BRASIL em assuntos relacionados ao exercício da atividade de Analista Transacional, respeitadas as categorias de Certificação e legislação vigente no País;
- c) Usar o título obtido junto à UNAT-BRASIL em publicações e trabalhos;
- d) Participar de Comissões da UNAT-BRASIL;
- e) Receber as publicações da UNAT-BRASIL;
- f) Ministrando os Cursos AT 101, AT 202 e AT 303;
- g) Orientar e supervisionar Membros Regulares, Membros Certificados e Membros Didatas em Formação.

Art. 24º - Os Membros Didatas terão os seguintes deveres:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e Código de Ética da UNAT-BRASIL;
- b) Respeitar os limites de aplicação da Análise Transacional à sua área de certificação;
- c) Estar em dia com suas obrigações junto à Diretoria Financeira da UNAT-BRASIL;
- d) Respeitar as normas do Programa de Formação da UNAT-BRASIL;
- e) Contribuir para o desenvolvimento teórico da Análise Transacional;
- f) Divulgar a Análise Transacional;
- g) Colaborar ativamente na gestão da UNAT-BRASIL;
- h) Colaborar ativamente nos Exames de Certificação, Seminários de Endosso de Didatas e Exames de Didatas;
- i) Orientar os Membros Regulares e Membros Didatas em Formação com os quais possuem Contratos de Treinamento;
- j) Supervisionar Membros Regulares, Membros Certificados e Membros Didatas em Formação com os quais possuem Contratos de Treinamento;
- k) Zelar para que os orientandos cumpram o Estatuto e Código de Ética da UNAT-BRASIL.

Art. 25º - O Membro Didata que desejar ter certificação numa segunda área poderá abrir novo Contrato de certificação, ficando isento de realizar o curso AT- 202, devendo, entretanto, comprovar a prática na área e prestar Exame Escrito e Oral da parte específica da referida área.

Art. 26º - Todo Membro da UNAT-BRASIL que:

- I.** Proceder contra os princípios da Ética Profissional,
- II.** Proceder em desacordo com o Estatuto, Regulamentos e Código de Ética da UNAT-BRASIL,

Estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência sigilosa;
- b) Censura pública;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão dos quadros da UNAT-BRASIL.

PARÁGRAFO 1º - Será concedido ao membro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação à qualquer conduta que lhe for imputada dos incisos I e II deste artigo, podendo produzir as provas legais que entender necessárias.

PARÁGRAFO 2º - As penalidades previstas no caput serão propostas pela Comissão de Ética da UNAT-BRASIL, decididas pelo Conselho Deliberativo e aplicadas pelo Presidente em exercício ou pelo Diretor de Ética.

Art. 27º - Todo membro da UNAT-BRASIL com mais de 10 (dez) anos de participação e mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade poderá, se desejar, requerer a condição de sócio remido, ficando assim isento do pagamento da anuidade.

III. DA DIREÇÃO

Constituição e competência dos órgãos diretivos

Art. 28º - A Direção da UNAT-BRASIL é exercida pela Diretoria e respectivas Comissões, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

Art. 29º - A Diretoria compõe-se de oito membros eleitos pelos associados da UNAT-BRASIL:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Docência e Certificação;
- f) Diretor Científico;

- g) Diretor de Ética;
- h) Diretor de Comunicação.

PARÁGRAFO 1º - O mandato de todos os membros da Diretoria será de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 2º - A eleição do Presidente será realizada um ano antes dos demais Membros da Diretoria, permanecendo o candidato eleito como Presidente Eleito pelo período de 1 (um) ano, acompanhando os trabalhos do Presidente em Exercício até a sua posse, juntamente com os demais membros da Diretoria eleitos.

PARÁGRAFO 3º - Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos apenas por mais um período, sendo vedadas duas reeleições.

PARÁGRAFO 4º - Caberá à Diretoria da UNAT-BRASIL como grupo coordenar e integrar as atividades dos Diretores no exercício de suas atribuições.

Art. 30º - Compete ao Presidente em exercício:

- a) Representar a UNAT- BRASIL em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela integridade da UNAT-BRASIL;
- c) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria.
- e) Presidir as sessões inaugurais e de encerramento nos eventos promovidos pela UNAT-BRASIL;
- f) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo como membro deste;
- g) Consultar o Conselho Deliberativo em questões omissas, documentando sua consulta;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e Código de Ética da UNAT-BRASIL;
- j) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os documentos da UNAT-BRASIL; quando necessário o Presidente ou Diretor Administrativo poderá ser representado, por procuração com firma reconhecida em cartório;
- k) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os cheques da UNAT-BRASIL;
- l) Comunicar impedimentos à Diretoria encarregando o Vice-Presidente ou, no impedimento deste, de outro membro da Diretoria para substituí-lo;

m) Manter a Diretoria informada das decisões tomadas em relação às atribuições acima mencionadas.

Art. 31º - Considerando a sistemática de eleições em anos alternados, o Presidente eleito será empossado um ano após sua eleição. No período anterior à posse não exerce a função de Presidente, mas tem asseguradas as seguintes prerrogativas:

- a) Ser convocado e participar, sem direito a voto, das reuniões de diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) Obter dos dirigentes em exercício informações sobre o funcionamento da UNAT-BRASIL.

Art. 32º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) Colaborar com o Presidente na administração da UNAT-BRASIL;
- d) Manter a Diretoria informada das decisões tomadas com relação às atribuições acima mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente o Conselho Deliberativo elegerá um dos seus membros para presidir a UNAT-BRASIL até a posse do Presidente Eleito.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo, Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- b) Supervisionar e assinar correspondência da Diretoria Administrativa da UNAT-BRASIL;
- c) Organizar a Diretoria Administrativa, propondo à Diretoria as normas de funcionamento e orçamento anual da mesma;
- d) Manter em dia a correspondência da UNAT-BRASIL, bem como atualizados os registros dos associados;
- e) Manter em dia as informações cadastrais da UNAT-BRASIL;
- f) Fornecer à Diretoria, Conselho Deliberativo e aos associados todas as informações necessárias para a realização de Congressos, eleições e outros eventos;
- g) Manter atualizado o cadastro dos membros da UNAT-BRASIL, segundo suas diversas categorias;
- h) Manter a Diretoria informada das decisões tomadas com relação às atribuições acima mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por indicação do Diretor Administrativo e nomeação do Conselho Deliberativo, poderá ser constituída uma Comissão de Apoio formada por até 02 (dois) Membros (Certificados, Didatas em Formação ou Didatas) que atuará em colaboração com o Diretor Administrativo e poderá contar com um auxiliar administrativo remunerado.

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar a situação financeira da UNAT-BRASIL;
- b) Cobrar e receber as anuidades, taxas e demais contribuições;
- c) Pagar as despesas da UNAT-BRASIL;
- d) Elaborar o orçamento anual da UNAT-BRASIL;
- e) Apresentar balancete anual à Diretoria e Conselho Deliberativo e Balanço Geral no fim do mandato;
- f) Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- g) Assinar juntamente com o Presidente os documentos que impliquem despesas para UNAT-BRASIL;
- h) Manter a Diretoria informada das decisões tomadas com relação às atribuições acima mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por indicação do Diretor Financeiro e nomeação do Conselho Deliberativo, poderá ser constituída uma Comissão de Apoio formada por até 02 (dois) Membros (Certificados, Didatas em Formação ou Didatas) que atuará em colaboração com o Diretor Financeiro.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Docência e Certificação:

- a) Zelar pela qualidade ético-científico-profissional da formação e certificação do Analista Transacional tanto nos cursos AT 101, 202, 303, como na Pós-graduação;
- b) Coordenar a realização dos exames de Certificação, do Seminário de Endosso de Didatas, e Exame de Didatas e Bancas da Pós-graduação;
- c) Garantir a idoneidade dos referidos exames;
- d) Prestar informações e esclarecer dúvidas dos candidatos em formação;
- e) Coordenar a preparação dos examinadores;
- f) Receber e proceder à verificação da documentação dos candidatos a Exame de Certificação;
- g) Manter, em colaboração com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos os documentos e registros atualizados para a expedição dos Comprovantes de Certificação;
- h) Solucionar, em colaboração com os membros da Comissão de Docência e Certificação, todas as pendências afeitas à sua área;
- i) Coordenar a Comissão de Docência e Certificação;
- j) Coordenar os cursos de Pós-graduação e EaD – Educação a Distância;

- k) Propor ao Conselho Deliberativo, para a sua aprovação, programas mínimos de formação para as diferentes categorias de membros e de Certificação de que trata o artigo 9º;
- l) Manter a Diretoria informada das decisões tomadas com relação às atribuições acima mencionadas.

PARÁGRAFO 1º - O Diretor de Docência e Certificação deverá ser Membro Didata reconhecido pela UNAT-BRASIL.

PARÁGRAFO 2º - Por indicação do Diretor de Docência e Certificação e nomeação do Conselho Deliberativo, será formada uma Comissão de Docência e Certificação que atuará em colaboração com o Diretor.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão de Docência e Certificação será formada por 3 (três) Membros, 1 (um) Didata, 1 (um) Membro Didata em Formação e 1 (um) Membro Certificado.

PARÁGRAFO 4º - A Diretoria de Docência poderá indicar Membros Didatas para coordenarem o Seminário de Endosso de Didatas.

PARÁGRAFO 5º - A Diretoria de Docência poderá indicar Membros Didatas ou Didatas em Formação para coordenar os cursos na modalidade EaD – Educação a Distância.

Art. 36º - Compete ao Diretor Científico:

- a) Contribuir para o desenvolvimento científico da UNAT-BRASIL;
- b) Organizar e/ou coordenar palestras, conferências, debates e outros eventos de caráter científico de interesse dos membros da UNAT-BRASIL;
- c) Colaborar na organização científica dos eventos da UNAT-BRASIL;
- d) Coordenar a divulgação da Análise Transacional nos meios acadêmicos e científicos;
- e) Coordenar a publicação de trabalhos que contribuam para o desenvolvimento científico da Análise Transacional;
- f) Propor eventos ou atividades científicas para a aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) Coordenar a Comissão Científica;
- h) Manter a Diretoria informada das decisões tomadas com relação às atribuições acima mencionadas;
- i) Coordenar a produção REBAT – Revista Brasileira de Análise Transacional, órgão de Divulgação Científica da UNAT- BRASIL.

PARÁGRAFO 1º - Por indicação do Diretor Científico e nomeação do Conselho Deliberativo, será formada uma Comissão Científica, que atuará em colaboração com o Diretor.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão Científica será formada por, no mínimo, três Membros, devendo, um deles, ser Membro Didata.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Ética:

- a) Zelar pelo cumprimento dos preceitos do Código de Ética da UNAT-BRASIL;
- b) Receber as denúncias contra membros da UNAT-BRASIL, adotando os procedimentos éticos adequados;
- c) Instaurar de ofício procedimento ético disciplinar, quando tomar conhecimento por qualquer outra forma que não aquela prevista na alínea "b", acima, de infração aos preceitos éticos da UNAT-BRASIL e/ou dos códigos de ética profissionais previstos neste Estatuto;
- d) Coordenar a Comissão de Ética, designando os membros responsáveis pelo processamento de cada procedimento instaurado;
- e) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, os relatórios da Comissão de Ética com as propostas de decisão dos procedimentos éticos instaurados;
- f) Manter a Diretoria informada das decisões tomadas com relação às atribuições acima mencionadas.

PARÁGRAFO 1º - O Diretor de Ética deverá ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e profissional.

PARÁGRAFO 2º - Por indicação do Diretor de Ética e nomeação do Conselho Deliberativo, será formada uma Comissão de Ética, que atuará em colaboração com o Diretor.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão de Ética será composta de no mínimo 3 (três) Membros Certificados.

Art. 38º - Para a apuração de cada queixa ética será constituída pelo Diretor de Ética uma Comissão de Auditoria. Essa comissão será composta por 3 (três) membros, com pelo menos um Membro Didata, devendo ser presidida por um dos membros da Comissão de Ética. Compete à Comissão de Auditoria a execução dos procedimentos éticos disciplinares, bem como a proposta de decisão, que será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Promover a divulgação da UNAT-BRASIL, da Análise Transacional e de seus associados;

- b) Coordenar os meios de comunicação oficiais da UNAT-BRASIL: Jornal Opções, Site, Boletim on-line e mídias sociais;
- c) Promover processos que agilizem a comunicação entre a UNAT-BRASIL e seus associados;
- d) Promover a comunicação com o meio acadêmico;
- e) Zelar por todo o material de comunicação institucional;
- f) Planejar ações de marketing e divulgação.

PARÁGRAFO 1º - por indicação do Diretor de Comunicação e nomeação do Conselho Deliberativo, será formada uma Comissão de Comunicação, que atuará em colaboração com o Diretor de Comunicação.

PARÁGRAFO 2º - a Comissão de Comunicação será composta de no mínimo 3 (três) membros (Regular, Certificado, Didata e Didata em Formação).

Art. 40º - Além das competências específicas de seus membros, compete à Diretoria em conjunto:

- a) Respeitar e zelar pelo respeito ao Estatuto, Regulamento e Código de Ética da UNAT-BRASIL;
- b) Coordenar e integrar as atividades dos Diretores no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente do Conselho Deliberativo participará das reuniões da Diretoria com direito a voto.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo será formado por treze membros, nove conselheiros eleitos pelos associados da UNAT-BRASIL, mais o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, e o Diretor Financeiro.

Art. 42º - Os conselheiros serão eleitos a cada 3 (três) anos, alternadamente com a eleição da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Quando o Conselho Deliberativo se reunir para tomar decisões relativas ao campo de atuação das Diretorias de Docência e Certificação, de Ética, Científica, e/ou Comunicação serão convocados a participar da reunião do Conselho, com direito a voto, dos respectivos Diretores.

PARÁGRAFO 2º - A participação e o voto do Diretor de que trata o parágrafo 1º, acima se restringe apenas ao tema afeto à sua Diretoria, sendo dispensado de participar e votar sobre outros assuntos da pauta da reunião.

Art. 43º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Examinar, anualmente, relatórios, balanço e prestação de contas da Diretoria, bem como das Comissões e sobre elas deliberar;

- b) Deliberar sobre os valores de taxas e demais contribuições dos membros da UNAT-BRASIL, apresentados pela Diretoria Financeira;
- c) Aprovar os locais e datas do Congresso da UNAT-BRASIL;
- d) Aprovar despesas com a contratação de funcionários, prestadores de serviços terceirizados, publicações, congressos e fóruns e aquisição de bens acima de três salários mínimos mensais;
- e) Autorizar o Presidente a adquirir ou alienar bens móveis ou assinar quaisquer documentos que possam onerar o patrimônio da UNAT-BRASIL;
- f) Autorizar o Presidente ou membro da Diretoria a assinar acordos ou Contratos com outras associações nacionais ou internacionais;
- g) Realizar novas eleições no prazo de 120 (cento e vinte) dias no caso de renúncia ou destituição da Diretoria;
- h) Deliberar sobre as medidas propostas pela Comissão de Ética, determinando ao Presidente a sua execução, se for o caso;
- i) Aprovar alterações do Regulamento de Formação do Analista Transacional;
- j) Convocar, através de seu Presidente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da UNAT-BRASIL;
- k) Dar posse à Diretoria eleita;
- l) Zelar pelo cumprimento do Estatuto, Regulamento e Código de Ética da UNAT-BRASIL.

Art. 44º - Os procedimentos ético-disciplinares, ou relativos à falta no cumprimento de suas funções, instaurados contra o Presidente, o Vice-Presidente e os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão instaurados, processados e decididos pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º - Nos trabalhos relativos à matéria referida no caput, o Diretor de Ética comporá o Conselho Deliberativo, com direito a voto.

PARÁGRAFO 2º - O descumprimento de funções diretivas, que não constituir falta de ética, ensejará, a critério do Conselho Deliberativo, a aplicação das seguintes penas:

- Repreensão sigilosa,
- Destituição do cargo,
- Destituição do cargo e inelegibilidade por até cinco anos.

Art. 45º - A máxima autoridade da UNAT-BRASIL é a Assembleia Geral, que se reunirá uma vez por ano por ocasião da realização do Congresso ou do Fórum da UNAT-BRASIL ou extraordinariamente, quando convocada pela

Diretoria, Conselho Deliberativo ou por solicitação de pelo menos vinte por cento dos membros com direito a voto e em dia com suas anuidades.

PARÁGRAFO 1º - Em qualquer caso, o ato formal de convocação compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, que fará publicar aviso para amplo conhecimento da comunidade dos membros, indicando a pauta, o local, a data e a hora da Assembleia, com antecedência de vinte dias.

PARÁGRAFO 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios, em dia com suas obrigações financeiras junto a UNAT-BRASIL com direito a voto. Caso não haja quórum as Assembleias serão instaladas com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação que poderá ser realizada no mesmo anúncio da primeira convocação.

Art. 46º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, aprovando ou rejeitando, sobre as propostas e decisões de caráter geral da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger a cada 3 (três) anos a Diretoria da UNAT-BRASIL;
- c) Eleger a cada 3 (três) anos, alternados com a eleição da Diretoria, o Presidente-Eleito, os membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) Suplentes;
- d) Deliberar e decidir sobre outros pontos que constem na agenda da Assembleia;
- e) Eleger membros para o Conselho Deliberativo no caso de vacância e a qualquer tempo;
- f) Decidir em última instância os recursos que lhe forem propostos contra decisões proferidas nos procedimentos ético-disciplinares e relativos à falta no cumprimento de funções diretivas (**Artigo 44**);
- g) Decidir pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados a extinção ou dissolução da UNAT-BRASIL, bem como pelo destino de bens, móveis ou imóveis existentes.

PARÁGRAFO 1º. - As decisões da Assembleia Geral serão de acordo com o parecer que obtiver maioria simples de votos, à exceção do previsto na letra g do Art.46 e no parágrafo único do Artigo 60º.

Art. 47º - A participação nas Assembleias é dever de todos os membros da UNAT-BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros impossibilitados de comparecer poderão fazer-se representar por procuração. As procurações, com firmas devidamente reconhecidas, ficarão arquivadas na sede da UNAT-BRASIL por 3 (três) anos.

IV. DAS ELEIÇÕES

Art. 48º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo é de três anos.

Art. 49º - A eleição do Presidente e do Conselho Deliberativo será realizada em anos alternados aos dos demais Membros da Diretoria, permanecendo o candidato eleito como Presidente Eleito pelo período de um ano, após o qual assumirá o cargo juntamente com os demais diretores eleitos.

Art. 50º - Os Membros da Diretoria não poderão suceder-se nos cargos já ocupados, mais de uma vez.

Art. 51º - No caso de vacância de dirigentes na Presidência, na Diretoria e no Conselho deliberativo, que não possa ser superada pelos mecanismos de sucessão previstos neste Estatuto, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto interino que completará o exercício do mandato.

Art. 52º - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos membros, eleito por seus pares por maioria simples.

Art. 53º - A eleição dos membros da Diretoria será efetuada por cargos, podendo candidatar-se qualquer membro com direito a ser votado e que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto a UNAT-BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão concorrer membros que tenham sofrido as penalidades referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do **Artigo 26** do presente Estatuto, exceto se já cumprida a sanção e transcorridos três anos a contar da data do término do seu cumprimento.

Art. 54º - Os candidatos deverão inscrever-se mediante carta registrada com AR ou por e-mail dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, no máximo até três meses antes da data das eleições, indicando o cargo para o qual é candidato e fornecendo *curriculum vitae* reduzido.

Art. 55º - O Presidente do Conselho Deliberativo fará duas divulgações anteriores à data das eleições da relação dos candidatos, cargos a que concorrem e seus respectivos *curriculum vitae* reduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Conselho deliberativo, a publicação de que trata o caput poderá ser feita página de internet da UNAT-BRASIL.

Art. 56º - Cada membro com direito a voto receberá uma cédula oficial numerada, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos dentro do prazo estabelecido e o cargo para o qual concorrem. Esta cédula deverá ser depositada na urna de votação no dia da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO 1º - O voto por procuração será aceito desde que o interessado envie uma procuração nominal, com firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO 2º - Será indicada uma Comissão de apuração ad hoc pelos membros da Assembleia para a apuração dos votos. Esta Comissão será

constituída de cinco membros e apresentará os resultados ao final da Assembleia.

Art. 57º - As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico (via Internet), a critério do Conselho Deliberativo desde que seja garantida a segurança do pleito assim realizado.

Art. 58º - Será considerado eleito para cada um dos cargos o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior titulação. No caso de continuar o empate o critério será o tempo de titulação. Persistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade cronológica.

PARÁGRAFO 2º - No caso de não haver candidato para um ou mais cargos da Diretoria, caberá ao Presidente indicá-lo e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 3º - No caso de não haver candidato para o cargo de Presidente, caberá ao Conselho Deliberativo indicar um ou mais nomes e submetê-los à votação do Conselho Deliberativo.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - No caso de dissolução da entidade o patrimônio será destinado a uma instituição congênere, indicada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, podendo ser alterado pela Assembleia Geral, mediante sugestão do Conselho Deliberativo ou por proposta de pelo menos dez por cento dos membros com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração deste Estatuto só poderá ser feita pelo voto de pelo menos 2/3 dos presentes na Assembleia Geral convocada para tal fim.

KÁTIA VIANNA RICARDI CAMARGO DE ABREU

(Presidente da UNAT - BRASIL)

VITOR AGRA MERHY

(Presidente do Conselho Deliberativo)

JACI PINHEIRO DUARTE

(Diretora Administrativa da UNAT - BRASIL)

Curitiba – PR, 29 de agosto de 2015.